



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 310, de 29 de Novembro de 1990.

(Autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**, por doação, uma gleba de terras, designada como Gleba 01, destacada do imóvel denominado "Chácara Roseira", com área global de 255.673,87 m², situado nesta cidade e Município de Monte Mor-SP, zona urbana, contendo benfeitorias, cadastrada, em maior porção, no INCRA sob nº 624.128.003.522-9, havido pelo registro R/6 na Matrícula n. 2422. Livro 2 RG do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capivari, estimada em Cr\$ 12.783.693,50 (doze milhões, setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: - A doação de que trata esta Lei, terá por objeto um número certo de lotes, tantos quantos bastem à construção das moradias populares a serem edificadas no local, de acordo com o Convênio **CDHU**, devendo as unidades doadas serem destinadas ao fim previsto na Lei n. 905, de 18 de Dezembro de 1975, edificações estas que deverão estar concluídas no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da celebração da escritura de doação, sob pena de reversão ao patrimônio Municipal.

Artigo 2º: - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º: - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 310/90 - fls. 02

desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º:- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º:- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º:- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º:- As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

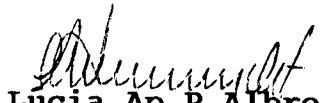
Parágrafo Único:- Ficam incluídas nas despesas, a que alude este Artigo, as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos.

Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 03 de Dezembro de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa